

**DECRETO Nº 16.305, DE 26 DE Novembro DE 2015.**

Prorroga o prazo de vigência do preço e das condições de pagamento das terras públicas e devolutas do Estado do Piauí, definidos no Decreto nº 16.230, de 13 de outubro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102, inciso III, da Constituição Estadual;

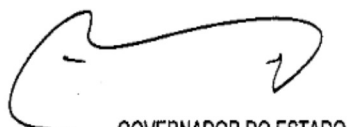
CONSIDERANDO o Decreto nº 16.230, de 13 de outubro de 2015, que "Fixa o preço por hectare das terras do Estado do Piauí, para fins de regularização fundiária, prevista no art. 50, da Lei 6.709, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, alterando dispositivos da Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências, na forma que especifica";

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2015 o prazo de vigência do preço e das condições de pagamento das terras públicas e devolutas do Estado, para fins de regularização fundiária, definidos no Decreto nº 16.230, de 13 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 194, de 14 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de Novembro de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 766

**DECRETO Nº 16.306, DE 26 DE Novembro DE 2015**

Altera o § 3º do art. 7º do Decreto nº 16.235, de 20 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei nº 6.686, de 20 de julho de 2015, que institui o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Civis e Militares pela apreensão de armas, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício Nº 677/2015 – GCG, datado de 23 de outubro de 2015, do Comandante – Geral da Polícia Militar do Piauí,

DECRETA:

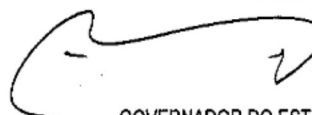
Art. 1º O § 3º do art. 7º do Decreto nº 16.235, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
(...)"

§ 3º Recebido o requerimento devidamente instruído, o chefe ou comandante imediato do policial deverá encaminhá-lo ao Secretário de Segurança Pública, em se tratando de policial civil, ou ao Comandante – Geral da Polícia Militar do Piauí, quando se tratar de policial militar, para fins de autorização da concessão do bônus." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de Novembro de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 765

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

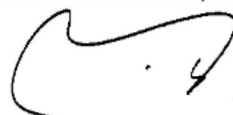
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB nº 2516/2015, de 23 de setembro de 2015, da Secretaria de Saúde, AP.010.1.008507/15-76,

RESOLVE tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação da candidata aprovada em concurso público SESAPI-EDITAL nº 01/2011, homologado em 20 de abril de 2012, abaixo relacionada, constante do Decreto datado de 05 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 149, de 10 de agosto de 2015.

TERRITÓRIO ENTRE RIOS - MUNICÍPIO SEDE: TERESINA
MÉDICO PSIQUIATRA 24 h

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0006	014349	LUIZA OLINDA T. DE MIRANDA	120173 - PI

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Novembro de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO